

378

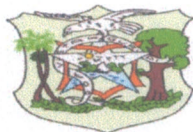
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023/PP/BOA VISTA DE GURUPI - MA

Ao dia 06 do mês de fevereiro do ano de 2023, o MUNICIPIO DE BOA VISTA DE GURUPI - MA, através da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, inscrita no CNPJ nº 01.613.206/0001-50, com sede na Av. Roseana Sarbey, 87, Centro, Cep 65.292-000, Boa Vista de Gurupi - MA, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Rozemiro Gomes Miscoito, portador da cédula de identidade nº 014030482000-1 e do CPF nº 843.585.993-20, RESOLVEM registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades do Legislativo Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337
CNPJ nº: 35.371.421/0001-03
Endereço: Rua Principal, S/N, Aldeia, CEP: 65.204-000, Presidente Sarney-MA
(DDD) Telefone: (98) 98437-6234
E-mail: djesus110488@gmail.com
Representante legal: Danielle de Jesus Pereira
CPF nº: 031.363.403-37

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	BLOCO DE ANOTAÇÃO	BLOCO	160	R\$ 84,00	R\$ 13.440,00
2	CAPA DE PROCESSO LEGISLATIVO - papel cartolina, 240 g/m², timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com bolsa fixa.	MILHEIRO	24	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00
3	CAPA DE PROCESSO TIPO 1 - papel cartolina, 240 g/m², timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas	MILHEIRO	16	R\$ 930,00	R\$ 14.880,00
4	CAPA PROCESSO TIPO 2 - papel cartolina, 240 g/m², timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas.	MILHEIRO	16	R\$ 945,00	R\$ 15.120,00
5	CARTÃO DE VISITA - em papel apergaminhado, 180 g/m², timbrado, brasão em policromia, texto em impressão 1X0 cor, formato 5,5 cm X 9,5 cm.	MILHEIRO	16	R\$ 320,00	R\$ 5.120,00



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

6	CONVITE TIPO 1 - impressão 1 X 0 colorido, 180 g/m², formato 160 mm X 220 mm.	MILHEIRO	16	R\$ 690,00	R\$ 11.040,00
7	CONVITE TIPO 2 - impressão 1 X 1 cor, papel couchê, 180 g/m², formato 240 mm X 330 mm, com uma dobra. Pode ter aplicações de foto e/ou desenho.	MILHEIRO	16	R\$ 845,00	R\$ 13.520,00
8	ENVELOPE TIPO CARTA - material papel reciclado, cor natural, gramatura 90g/m², comprimento 110mm, largura 230mm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	MILHEIRO	12	R\$ 494,00	R\$ 5.928,00
9	ENVELOPE OFICIO - material papel of-set 75 g/m², timbrado, cor branca, impressão 1 X 1 cor, formato 114 mm X 229 mm. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	MILHEIRO	16	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00
10	ENVELOPE OFICIO GRANDE - material papel timbrado 120 g/m², cor branca, formato 26,0 cm X 36,0 cm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal	MILHEIRO	10	R\$ 920,00	R\$ 9.200,00
11	FICHA DE REGISTRO DE MATERIAL	MILHEIRO	10	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
12	PAPEL TIMBRADO - papel off-set, 75 g/m² cor branca, alcalino, formato A4, impressão 1 X 0 cor, pacote com 500 folhas. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	BLOCO	120	R\$ 340,00	R\$ 40.800,00
TOTAL					R\$ 167.598,00
Cento e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais					

Observações:

1. Da vinculação:

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

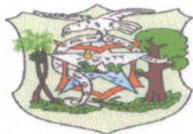
2. Da expectativa dos Serviços:

2.1. Os serviços serão executados conforme necessidade da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de serviços.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de prestar os serviços em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.



178

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi – órgão gerenciador, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4.2. A Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexecutável para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Câmara Municipal na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Câmara Municipal de Boa Vista de



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Gurupi, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Câmara Municipal:

6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no Mercado;

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e;

6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi poderá:

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi:

7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos;

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

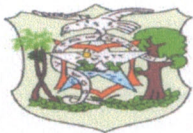
7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi;

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.



180

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos ora registrado(s), após a indicação pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de fornecimento) ou ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, Boa Vista de Gurupi - MA), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Câmaras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi (MA), devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As Câmaras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi (MA), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem.

11. Das disposições finais:

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

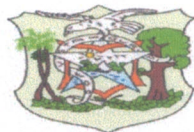
11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi;

11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

11.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;

11.1.8. A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Boa Vista do Gurupi - MA ([www.Boa Vista do Gurupi.ma.gov.br](http://www.BoaVista.doGurupi.ma.gov.br)) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13. Dos casos omissos:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

14. Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Gurupi – MA, 07 de fevereiro de 2023.

Rozemiro Gomes Miscoito
Presidente do Legislativo Municipal
Contratante

DANIELLE DE JESUS

PEREIRA:03136340337

DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337

CNPJ nº: 35.371.421/0001-03

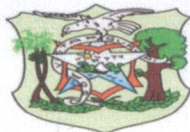
Fornecedor registrado

Assinado de forma digital por

DANIELLE DE JESUS

PEREIRA:03136340337

Dados: 2023.02.07 14:12:12 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

CONTRATO

CONTRATO Nº 0030401/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.04.01.5/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE GURUPI - MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI E A EMPRESA DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337

Por este instrumento particular, O Município de Boa Vista de Gurupi - MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI, CNPJ nº 01.613.206/0001-50, com sede na Av. Roseana Sarney, 87, Centro, Cep 65.292-000, Boa Vista de Gurupi - MA, neste ato representada pelo Sr. Rozemiro Gomes Miscoito, portador da cédula de identidade nº 014030482000-1 e do CPF nº 843.585.993-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337, inscrita no CNPJ sob o nº 35.371.421/0001-03** situada na Rua Principal, S/N, Aldeia, CEP: 65.204-000, Presidente Sarney-MA, neste ato representada pela Srª. Danielle de Jesus Pereira, portadora do CPF nº 031.363.403-37, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da CONTRATADA a contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades do Legislativo Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA. A CONTRATADA foi declarada vencedora no certame licitatório, oriundos da licitação nº 003/2023 - Modalidade Pregão Presencial, para atender as demandas desta municipalidade.

Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

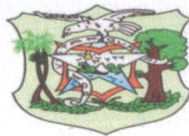
Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 83.799,00 (Oitenta e três mil setecentos e noventa e nove reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	BLOCO DE ANOTAÇÃO	BLOCO	80	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00
2	CAPA DE PROCESSO LEGISLATIVO - papel cartolina, 240 g/m², timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com bolsa fixa.	MILHEIRO	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	CAPA DE PROCESSO TIPO 1 - papel cartolina, 240 g/m², timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X	MILHEIRO	8	R\$ 930,00	R\$ 7.440,00

DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337
337

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.02.16 15:58:00
-03'00'



184
2

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

	480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas				
4	CAPA PROCESSO TIPO 2 - papel cartolina, 240 g/m ² , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas.	MILHEIRO	8	R\$ 945,00	R\$ 7.560,00
5	CARTÃO DE VISITA - em papel apergaminhado, 180 g/m ² , timbrado, brasão em policromia, texto em impressão 1X0 cor, formato 5,5 cm X 9,5 cm.	MILHEIRO	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
6	CONVITE TIPO 1 - impressão 1 X 0 colorido, 180 g/m ² , formato 160 mm X 220 mm.	MILHEIRO	8	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
7	CONVITE TIPO 2 - impressão 1 X 1 cor, papel couchê, 180 g/m ² , formato 240 mm X 330 mm, com uma dobra. Pode ter aplicações de foto e/ou desenho.	MILHEIRO	8	R\$ 845,00	R\$ 6.760,00
8	ENVELOPE TIPO CARTA - material papel reciclado, cor natural, gramatura 90g/m ² , comprimento 110mm, largura 230mm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	MILHEIRO	6	R\$ 494,00	R\$ 2.964,00
9	ENVELOPE OFICIO - material papel of-set 75 g/m ² , timbrado, cor branca, impressão 1 X 1 cor, formato 114 mm X 229 mm. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	MILHEIRO	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
10	ENVELOPE OFICIO GRANDE - material papel timbrado 120 g/m ² , cor branca, formato 26,0 cm X 36,0 cm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal	MILHEIRO	5	R\$ 920,00	R\$ 4.600,00
11	FICHA DE REGISTRO DE MATERIAL	MILHEIRO	5	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
12	PAPEL TIMBRADO - papel off-set, 75 g/m ² cor branca, alcalino, formato A4, impressão 1 X 0 cor, pacote com 500 folhas. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	BLOCO	60	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
TOTAL					R\$ 83.799,00
Oitenta e três mil setecentos e noventa e nove reais					

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA, classificada conforme abaixo especificado:



185
[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 01 01 00 - CÂMARA MUNICIPAL; 01 - Legislativo; 01 031 - Ação Legislativa; 01 031 3101 - AÇÃO LEGISLATIVA; 01 031 3101 2001 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1.500 - Fonte de Recursos.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - DA VIGÊNCIA:

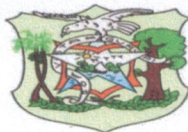
- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023.

Cláusula sexta - DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTO:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Boa Vista de Gurupi - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco:
- 7.2.2. Agência:
- 7.2.3. Conta-corrente:



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

186
u

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

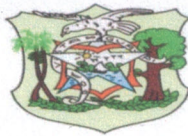
Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da

DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.02.16 15:59:49 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

187
n

assinatura do contrato.

- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.5. Constituem obrigações da Contratada:
 - 15.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
 - 15.3.7. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
 - 15.3.8. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;
 - 15.3.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
 - 15.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - 15.3.11. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;
 - 15.3.12. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
 - 15.3.13. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.
 - 15.3.14. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:
 - I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.
 - II. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
 - 15.3.15. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.02.16 16:00:03 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

15.3.16. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete – DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV. IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

189

- atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:0313634033

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.02.16 16:00:34 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

190

Cláusula vinte e dois – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista de Gurupi - MA, 16 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI/MA
CNPJ Nº 01.613.206/0001-50
Sr. Remiro Gomes Miscoito
Contratante

DANIELLE DE JESUS PEREIRA:03136340337
Assinado de forma digital por
DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.02.16 16:00:49
-03'00'
DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337
CNPJ nº. 35.371.421/0001-03
Danielle de Jesus Pereira
Cpf nº 031.363.403-37
Contratada

Testemunhas:

Nome: 015.553.872.17

CPF nº SILVIO SANTOS DOS SANTOS

Nome: ADENILSON DE OLIVEIRA CADEIRO

CPF nº 018.039.223-97